

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.013/2026

ANEXO X DO EDITAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

A empresa deverá declarar em qual REGIME DE TRIBUTAÇÃO se enquadra, e não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pois se caso vencedora será obrigatória à exclusão desse regime, logo os custos atribuídos a esta prestação de serviço, com cessão de mão de obra deverão estar corretamente previstos.

Módulo 1 – Composição da Remuneração

A) Salário Base

A empresa deverá indicar qual seu enquadramento sindical, sendo a elaboração de sua proposta de acordo com a convenção coletiva do sindicato relacionado à sua atividade preponderante (Arts. 570, 577 e 581, §2º da CLT, Art. 8º, II, CF e Acórdão TCU 1097/2019, Plenário). Os valores dos salários e benefícios dos profissionais previstos neste Edital foram considerados de acordo com o estabelecido **SINDICATO DAS EMPRESAS ASSEIO E CONS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada sob o nº **RJ001105/2025**.

O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratante.

Observação: Conforme Cláusula Terceira da CCT registrada sob o nº **RJ001105/2025**, o salário dos profissionais será:

Dias/Mês	Posto	Quantidade de Pessoal	Referência de Salário	Salário
20,88	Técnicos em equipamentos	10	Pesquisa de Mercado	R\$3.652,06
20,88	Assistente Administrativo	1	CCT RJ001105/2025	R\$2.338,69
20,88	Supervisor de Manutenção	1	CCT RJ001105/2025	R\$4.418,12

B e C) Adicional de Insalubridade/Periculosidade

Poderá ser alvo de reequilíbrio após apresentação de laudo, mediante apresentação de laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviço que considere os respectivos locais insalubres, conforme cláusula 17ª da CCT.

D) Adicional Noturno

Não há previsão de serviços noturnos.

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

E) Adicional de hora noturna reduzida

Não há previsão de adicional noturno.

1-A) Intrajornada

Não haverá previsão de indenização pelo intervalo de intrajornada.

Média Mensal de Dias Trabalhados (44 horas semanais) – 2ª a 6ª Feira

Considerando 8 feriados nacionais, 01 feriado estadual (data magna), 04 feriados municipais (incluindo sexta-feira da paixão).

13 feriados por ano, sendo 10 com data fixa.

Sendo assim, considerando 05 dias de trabalho (jornada de 44 horas), temos:

$$(a) 10 \times (5/7) = 7,1429$$

Somando-se aos feriados com data móvel (03): $7,1429 + 3 = 10,1429$ (por ano)

$$(b) 365 : 7 = 52,1429 \text{ (semanas no ano)}$$

$$(c) 52,1429 \times 2 = 104,2858 \text{ (dias de final de semana no ano)}$$

$$(d) 104,2858 + 10,1429 = 114,4287 \text{ (dias não trabalhados no ano)}$$

$$(e) 365 - 114,4287 = 250,5713 \text{ (dias de trabalho no ano)}$$

$$(f) 250,5713 : 12 = 20,88 \text{ (MMDT – Média mensal de dias trabalhados)}$$

Modulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

ITEM	DESCRIÇÃO	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	13º Salário	8,33	DTS = $1/12 \times$ Remuneração	Art.7º, VIII, CF/88
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	FAF = $1/11 \times R + 1/3 \times 1/11 \times R$	% Conta Vinculada-Anexo XII da IN nº 05/2017
Total		20,43		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente $1/12$ (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que, por sua vez, é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 106 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, **torna-se custo não renovável**.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

ITEM	DESCRIÇÃO	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	INSS	20,0	Total da remuneração x %	Art.22, Inciso I da Lei 8.212/91
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	Total da remuneração x %	Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82
C	Seguro de Acidente de Trabalho (SAT)	6,0	Total da remuneração x % RAT: 1%, 2% ou 3% x FAP: 0,5 a 2% CNAE 7820-5/00= RAT 3% x 2% FAP (considerando a maior)	RATxFAT – <i>Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, considerado o maior valor possível.</i>
D	SESC OU Sesi	1,50	Total da remuneração x %	Art.3º, da lei 8036/90
E	SENAI OU SENAC	1,00	Total da remuneração x %	Decreto 2.318/86
F	SEBRAE	0,60	Total da remuneração x %	Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90
G	INCRA	0,20	Total da remuneração x %	Lei 7787/89 e DL 1146/70
H	FGTS	8,00	Total da remuneração x %	Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF
	Total	39,80		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. No caso, consideraremos as alíquotas de 3%, relativa à Locação de mão de obra temporária (CNAE 7820-5-00).

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Obs.: Incidirá apenas na linha A do Submódulo 2.1 pois, na base de cálculo no primeiro ano, consideraremos que, inicialmente, não haverá prorrogação do contrato e segundo a tabela de incidência do **GPS e FGTS não incide sobre indenizações**.

No segundo ano, no caso de prorrogação, utilizar somente o 1/3 constitucional.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

Conforme CCT:

2.3 BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
A	Transporte (Assist. Adm)	valor do transporte (BU 9,40) x nº de passagens por dia x nº de dias trabalhados – (6% x valor salário base)
A	Transporte (Técnicos e Supervisor)	valor do transporte (5,60) x nº de passagens por dia x nº de dias trabalhados – (6% x valor salário base)
B	Auxílio Refeição/Alimentação	Há previsão de Vale diário no valor de R\$25,00 (Cláusula 20ª da CCT)
C	Benefício Social Familiar	Cláusula 26ª da CCT = R\$21,60, vedado qualquer desconto do trabalhador
Total		

Nota 1: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN 5/2017.

A) Transporte

a.1. Para efeito da composição do Vale Transporte, foi utilizado como base o valor do Bilhete Único Intermunicipal, isto, pois, o Município do Rio e sua Região Metropolitana possui grande discrepância no que se refere à valores de passagens, à exemplo, caso seja cotado apenas o modal municipal para ônibus, restringiríamos a utilização de metrô, trem, barca ou VLT. Tal experiência tem prejudicado e muito a prestação de serviços atual, gerado atrasos e, por consequência, glosas

a.2. Outrossim, cabe destacar também a restrição de empregabilidade no que se refere a região metropolitana, dotada de mão de obra capacitada mas que, por vezes, frustra-se a contratação por divergências no valor da passagem. Deste modo, visando abrir um leque maior de possibilidades no que se refere a mão de obra qualificada, vinculamos o valor diário de passagens ao modal intermunicipal.

a.3. Para efeito de estimativa de custo e isonomia entre as licitantes, fica estabelecido que as propostas ofereçam, no mínimo, o valor correspondente ao de 02 (duas) tarifas do Bilhete Único Intermunicipal para a passagem diária (R\$9,40 por tarifa):

Fórmula 44h = valor do transporte x nº de passagens por dia x nº de dias trabalhados – (6% x valor salário base) – 5 dias na semana

$$R\$ 9,40 \times 2 \times 20,88 - (6\% \times \text{valor salário base})$$

Considerando que o Benefício para o Bilhete Único Intermunicipal é apenas com trabalhadores que recebam renda mensal inferior a R\$3.205,20 (três mil, duzentos e cinco reais, e vinte centavos), optou-se estimar e definir, que, aqueles que recebam valores superiores ao citado, terão direito a 4 passagens por dia, conforme abaixo:

Fórmula 44h = valor do transporte x nº de passagens por dia x nº de dias trabalhados – (6% x valor salário base) – 5 dias na semana

$$R\$ 5,60 \times 4 \times 20,88 - (6\% \times \text{valor salário base})$$

B) Auxílio-alimentação - Todos os Postos

Há previsão para este custo.

C) Benefício Social Familiar

Cláusula 26ª da CCT = R\$21,60 vedado qualquer desconto do trabalhador

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Aviso prévio indenizado	Módulo 1 + Módulo 2 x 0,4167% 0,4167% foi obtido pela fórmula: $1/12 * 5\%$ (indicador de rotatividade de dispensa sem justa causa)	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado.	Valor do aviso prévio indenizado x 8%	Súmula nº 305 do TST
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado - 5%	Módulo 1 + Módulo 2 x 0,16% 0,16% foi obtido pela fórmula: $8\% \text{ de FGTS} \times 40\% \text{ de multa} \times 5\%$ (estatística)	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97
D	Aviso Prévio Trabalhado	Percentual total do submódulo 2.2 x \$ do aviso prévio trabalhado	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado.	$[(\text{Remuneração} / \text{dias do mês}) / \text{meses do ano}] \times 7 \text{ dias de redução da jornada} \times 8\%$	-
F	Multa FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado – 100%	Módulo 1 + Módulo 2 x 3,20% 3,20% foi obtido pela fórmula: $8\% \text{ de FGTS} \times 40\% \text{ de multa} \times 100\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
	Total		

OBSERVAÇÕES: Nota Técnica nº 652/2017 - MP

Módulo 4 – Custo de Reposição de Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Substituto na cobertura de Férias	Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 x 0,926% 0,926% foi obtido pela fórmula: $1 + \text{terço constitucional} / \text{pelo número de meses } ((1 + 1/3)/12)/12$	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 x percentual Percentual: $nDR(AL) / 30 \text{ dias} / 12 \text{ meses}$ $2,96 / 30 / 12 = 0,822\%$	Art. 473 da CLT / Acórdão TCU 1.753/2008: Calculado segundo estimativa do MPOG (manual de preenchimento, pg 54). nDR(AL) - nº médio anual de dias de ausências legais por ano = 2,96
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 x percentual Percentual: $5 \text{ dias} / 30 \text{ dias} / 12 \text{ meses} \times 1,5\% = 0,020833\%$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT. Manual de Preenchimento de Planilhas do MPOG 2011 (pg 27): 1,5% dos trabalhadores tem filhos. Sendo 5 dias (nº de dias corridos de licença) .
D	Substituto na cobertura de	Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 x percentual	Arts. 19 a 23 c/c § 2º, Art. 43 da Lei 8.213/91.

	Ausência por acidente de trabalho	Percentual: 15 dias / 30 dias / 12 meses x 0,78% = 0,0325%	Manual de Preenchimento de Planilhas do MPOG 2011 (pg 28): 0,78% dos empregados se acidentam; Sendo 15 dias (nº de dias corridos de licença pagos pelo empregador) .
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 x percentual Percentual: 4 meses / 12 meses / 12 x 0,270% = 0,0075%	Art. 6º e 201 da CF, art. 392 da CLT. Considerando os dados do IBGE 2022, a taxa de fecundidade no estado do Rio de Janeiro é de 1,35% https://agendadopoder.com.br/rio-de-janeiro-tem-a-menor-taxe-de-fecundidade-do-brasil-aponta-ibge/#google_vignette. Acesso em 13/02/2026); Considerando dados disponibilizados na internet sobre média percentual de mulheres que atuam nessa ramo profissional (https://fenati.org.br/mulheres-ocupam-menos-de-30-das-vagas-no-setor-de-tecnologia/#:~:text=Mulheres%20ocupam%20menos%20de%2030,no%20setor%20de%20tecnologia%202D%20FENATI). Acesso em 26/02/2026 Temos, portanto, aproximadamente 20% de mulheres do número total de trabalhadores. Sendo assim, a percentagem de afastamento maternidade é de 20% x 1,35% = 0,270%
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
	Total		

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada

Não haverá previsão de indenização pelo intervalo de intrajornada.

Módulo 5 – Insumos Diversos

A) Uniformes

É considerado os valores praticados no mercado para uniforme e EPIS

Quantidade estimada por ano, sendo 1 (hum) conjunto na admissão e mais 1 (um) conjunto a cada 6 (seis) meses. Conforme Anexo III-B.

B) EQUIPAMENTOS

Conforme Anexo III-A

C) Materiais

Conforme Anexo III-C.

Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO REAL		MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Custos Indiretos	Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota 4,80%
B	Lucro	Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota 3,92%
C	Tributos	
	C.1. Tributos federais	(PIS = 1,65% e COFINS = 7,65%)
	C.2. Tributos estaduais	(ESPECIFICAR)
	C.3 Tributos municipais	(ISS = 5,00%)
	Total	

OBSERVAÇÕES:

1. Caso a empresa utilize o regime tributário do lucro presumido, alterar as alíquotas de PIS e COFINS.

Para fins de estimativa, os percentuais médios de lucro e custos indiretos foram baseados nos valores praticados nas planilhas de custos por empresas do mesmo ramo de atuação.

CÁLCULO CUSTOS INDIRETOS:

Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x % custos indiretos (média praticada pelas empresas do setor)

Proposta 1 (Pregão Eletrônico 11/2020 – UASG 150182) – Ctesa = 4,11%

Proposta 2 (Pregão Eletrônico 12/2020 – UASG 150182) – Rio Minas = 4,31%

Proposta 3 (Pregão Eletrônico 88/2021 – UASG 150182) – Persona = 6%

Média = 4,80%

CÁLCULO LUCRO:

Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6-A) x % lucro (média praticada pelas empresas do setor)

Proposta 1 (Pregão Eletrônico 11/2020 – UASG 150182) – Ctesa = 2,00%

Proposta 2 (Pregão Eletrônico 12/2020 – UASG 150182) – Rio Minas = 4,75%

Proposta 3 (Pregão Eletrônico 88/2021 – UASG 150182) – Persona = 5%

Média = 3,92%

CÁLCULO TRIBUTOS:

Os tributos são calculados sobre o faturamento.

O faturamento corresponderá ao somatório dos módulos 1 a 5 + Custos Indiretos + Lucro.

Tendo em vista que os próprios tributos integram a base de cálculo, utiliza-se um tipo de fórmula denominada “circular”, chamada cálculo por dentro:

1º) Somar os tributos (PIS+COFINS+ISS) = 1,65% + 7,60% + 5% = **14,25 (total dos tributos)**

2º) Subtrair o resultado de 100 e dividi-lo por 100 = $(100-14,25)/100 = 0,8575$

3º) Dividir 0,8575 pelo faturamento

4º) Desse resultado, aplicou-se individualmente os percentuais de cada um dos tributos

5º) Somar os resultados = Total dos tributos

Memória de Cálculo: **Tributos: PIS-COFINS-ISS**

Tributação

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro REAL e PRESUMIDO, e a licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

O ISSQN está sendo cotado conforme a legislação do município de Niterói onde serão prestados os serviços. Os tributos IRPJ e CSLL deixaram de constar na planilha **para a empresa que optar pelo regime tributário de LUCRO REAL ou PRESUMIDO, já que estão contidos no lucro bruto apresentado na proposta** e em virtude da determinação contida na Súmula do TCU nº 254, Acórdão TCU nº 1591/2008 – Plenário, Acórdão TCU nº 264/2012 – Plenário e Informativo de Jurisprudência TCU nº 279.

O preço ofertado pelos licitantes deve ser comprovadamente suficiente para cumprir suas obrigações legais, sociais e tributárias. O estado não pode contratar quem apresentar PCFP que demonstre que a contratação ensejará operar em prejuízo. Este é o conceito de inexecutabilidade previsto no subitem 9.2 do Anexo VII-A da IN 05/2017 da SEGES/MP.

A LICITANTE deverá **comprovar, por meio de documentação hábil (DCTF, GFIP, EFD etc), a opção aos regimes acima elencados**, a fim de que se possa **certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS e da Contribuição Social consignadas na planilha conferem com sua opção tributária**.

As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, apurada com base nos dados da **Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições)**, cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

Caso a LICITANTE tenha **recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa** em apenas **alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses**

anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo **considerando apenas os meses em que houve recolhimento**.